PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026
EDITAL CONSOLIDADO – 1ª RETIFICAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E PREVIAMENTE AUTORIZADA, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: Período inicial de 06/10/2026 a 29/10/2026; período de reabertura de 06/10/2026 a 29/10/2026 (17 dias úteis).

Horário: Até as 23h59min do último dia de cada período, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Valor Total: R$ 3.725.548,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso XLIII, considerando tratar-se de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de seleção

a critério do beneficiário direto da prestação, destinado à habilitação dos interessados que atendam às condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, designada pela Portaria nº 096/2026, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.107/2005, torna público que receberá, durante o período de reabertura de 06/10/2026 a 29/10/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E PREVIAMENTE AUTORIZADA, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E PREVIAMENTE AUTORIZADA, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES,

MATERIAIS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério do beneficiário direto da prestação, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e às exigências técnicas previstas neste Edital e seus anexos, para atendimento das demandas do CISREC e dos Municípios Consorciados, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, c/c o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração, não havendo negociação de preços no âmbito do credenciamento.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, nem assegura às empresas credenciadas quantitativo mínimo de serviços ou execução integral dos valores estimados, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas do CISREC e dos Municípios Consorciados, mediante chamados e/ou ordens de serviço, observadas as condições técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações que integra o processo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção preventiva — 6.000 a 18.000 BTU (ACJ)	unidade	9.000	R$ 110,57	R$ 995.130,00
2	Manutenção preventiva — 18.000 a 30.000 BTU	unidade	7.740	R$ 128,19	R$ 992.190,60
3	Manutenção preventiva — 32.000 a 60.000 BTU	unidade	180	R$ 158,52	R$ 28.533,60
4	Instalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	unidade	900	R$ 639,15	R$ 575.226,00
5	Desinstalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	unidade	277	R$ 161,08	R$ 44.619,16

6	Desinstalação — 32.000 a 60.000 BTU (split)	unidade	48	R$ 205,18	R$ 9.848,64
7	Manutenção corretiva sob demanda — teto financeiro global	unidade	1	R$ 1.080.000,00	R$ 1.080.000,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 3.725.548,00

Valor total da contratação: R$ 3.725.548,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que aceitem os valores referenciais fixados pela Administração e comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, a substituição de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como com os valores referenciais fixados pela Administração, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, seguros, equipamentos, ferramental, transporte de materiais e de pessoal, logística e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços,

observando-se, quanto às manutenções corretivas, que o fornecimento de peças e componentes dependerá de prévia autorização e de sua inclusão no orçamento aprovado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme os instrumentos contratuais decorrentes e as demandas formalizadas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, profissionais especializados e treinados, responsável técnico habilitado, equipamentos, ferramentas, logística e estrutura de assistência técnica compatíveis com o atendimento sob demanda em toda a área de abrangência dos Municípios Consorciados, responsabilizando-se pela correção de falhas, não conformidades, retrabalhos e demais inadequações apontadas pela fiscalização, bem como pelo cumprimento dos prazos, níveis de serviço, normas técnicas e exigências de segurança aplicáveis durante toda a execução contratual.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, declaração assinada digitalmente, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os valores referenciais fixados pela Administração contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que manterá profissionais especializados, treinados e aptos à execução dos serviços objeto deste credenciamento, bem como preposto aceito pelo CONTRATANTE, responsável pela interlocução administrativa durante toda a vigência contratual;

3.5.6 Que manterá responsável técnico devidamente habilitado e com os registros profissionais exigidos para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

3.5.7 Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo logística, equipe e disponibilidade compatíveis com o atendimento sob demanda e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, em toda a área de abrangência dos Municípios Consorciados;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 13971 e NBR 16401, as normas do INMETRO, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, bem como as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Qualificação técnica:

I – Atestado de capacidade técnica, sendo exigido pelo menos 1 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, em papel timbrado, contendo nome, endereço e CNPJ do emitente, contato para verificação, identificação do responsável e descrição dos serviços.

II – Declaração de capacidade de atendimento em toda a área de abrangência dos Municípios Consorciados, comprovando possuir estrutura de assistência técnica, logística, equipe e disponibilidade compatíveis com o atendimento sob demanda e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo instalações seguras para guarda temporária de equipamentos, quando necessário.

III – Declaração de compatibilidade entre os serviços objeto deste credenciamento e as atividades constantes do ato constitutivo ou contrato social da interessada.

IV - Comprovação de responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou similar, com registro válido no CREA; ou técnico industrial de eletroeletrônica ou similar, incluindo técnico em refrigeração e climatização, com registro no Conselho Federal de Técnicos, com CAT e certidões vinculadas, conforme as exigências deste Edital.

V – Comprovação do vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica interessada, mediante certidão de registro/quitação da pessoa jurídica com o profissional como responsável técnico, ficha de registro com FGTS, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços firmado com profissional liberal ou ato constitutivo que demonstre sua condição de sócio ou dirigente, admitida a comprovação mediante contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – O CISREC poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

VII – A comprovação da capacidade técnica não gerará pontuação classificatória ou preferência entre os interessados habilitados, destinando-se exclusivamente à verificação da aptidão mínima necessária à execução do objeto.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

e) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os valores referenciais fixados pela Administração incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais custos incidentes na execução do objeto;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá equipe técnica apta à execução dos serviços objeto deste credenciamento, composta por profissionais especializados e treinados, bem como responsável técnico devidamente habilitado e preposto responsável pela interlocução administrativa junto ao CISREC e aos Municípios Consorciados, observando integralmente as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

VI – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1. Para fins de aplicação do critério de seleção do prestador previsto no Termo de Referência, o interessado deverá informar, no momento do credenciamento, o endereço completo de sua base operacional, acompanhado de documento idôneo apto a comprovar a existência e a disponibilidade do local declarado, admitindo-se, para esse fim, comprovante de endereço em nome da empresa, ato constitutivo ou documento cadastral em que conste o endereço, contrato de locação ou cessão do imóvel, documento de propriedade ou outro documento hábil que demonstre a vinculação da empresa ao local informado.

4.1.1.1. A indicação e comprovação da base operacional não constituem critério de habilitação, classificação ou preferência no credenciamento, destinando-se exclusivamente à aplicação do critério objetivo de seleção do prestador no momento de cada acionamento, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência.

4.1.1.2. A seleção do prestador entre as empresas regularmente credenciadas caberá ao Município diretamente interessado, na qualidade de beneficiário direto da prestação, observado como critério objetivo primário o menor tempo de atendimento, aferido pela proximidade da base operacional declarada e comprovada da empresa em relação ao Município demandante, mediante distância rodoviária, e o compromisso de início da execução dentro do nível de serviço – SLA aplicável.

4.1.1.3. Para fins de aferição da distância rodoviária, será utilizada ferramenta eletrônica de mapas e rotas de acesso público, considerando-se o percurso rodoviário entre a base operacional declarada e comprovada pela empresa e o local de atendimento indicado no respectivo chamado ou ordem de serviço, devendo o resultado da consulta ser registrado para fins de rastreabilidade.

4.1.1.4. Caso a empresa possua mais de uma base operacional regularmente declarada e comprovada, poderá ser considerada, para cada acionamento, aquela que apresentar a menor distância rodoviária em relação ao local de atendimento, desde que a respectiva base tenha sido previamente informada e comprovada perante o CISREC.

4.1.1.5. Em caso de indisponibilidade do prestador mais próximo, descumprimento do SLA ou equivalência de condições entre prestadores, será acionado sucessivamente o próximo

prestador apto, devendo ser mantido registro rastreável do procedimento de seleção, de forma a assegurar a isonomia, a transparência e a rastreabilidade.

4.1.1.6. A alteração, inclusão ou exclusão de base operacional durante a vigência do credenciamento deverá ser previamente comunicada ao CISREC e acompanhada da respectiva documentação comprobatória, produzindo efeitos para os acionamentos posteriores à sua validação pela Administração.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento de credenciamento e da respectiva documentação apresentada por cada interessado, para análise dos documentos, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas do CISREC e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente

no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

• Habilitação ou inabilitação de interessado;

• Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;

• Demais atos em relação aos quais caiba recurso hierárquico, nos termos da legislação aplicável.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da respectiva ciência na plataforma.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

• Reconsiderar sua decisão; ou

• Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública, ressalvadas as informações submetidas a sigilo ou protegidas por disposição legal, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, inclusive quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.1.9 Sem prejuízo do enquadramento nas infrações previstas nos subitens anteriores, poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis: atraso injustificado no atendimento, no agendamento ou na execução; não atendimento de emergências no prazo estabelecido; execução em desconformidade com o Termo de Referência, inclusive em caso de reincidência ou baixa qualidade; apresentação de relatórios incompletos ou inconsistentes; execução ou cobrança de serviços corretivos sem orçamento prévio aprovado; recusa injustificada de atendimento quando selecionada; descumprimento das exigências de segurança do trabalho; fornecimento de peças sem autorização prévia; e execução de serviços sem chamado ou ordem de serviço formal.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos e com os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

• a natureza e a gravidade da infração;

• as peculiaridades do caso concreto;

• as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

• os danos causados à Administração;

• a reincidência;

• a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva na esfera administrativa.

6.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso e a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações enquadradas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações enquadradas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço emitidas sujeitará o interessado

ou credenciado às penalidades cabíveis, de acordo com a natureza e a gravidade da conduta, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, com efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11.1 A autoridade que tiver proferido a decisão recorrida disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),

na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a integrar este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, observado o disposto na legislação aplicável ao credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada para finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação, e divulgada ao final de cada período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, sem gerar preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável, sem que a ordem de credenciamento gere preferência ou prioridade na contratação, a qual observará os critérios de seleção do prestador estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Concluída a habilitação e divulgada ou atualizada a lista de credenciados, a Administração convocará cada credenciado para assinar o Termo de Credenciamento, conforme a minuta do Anexo VI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.1.1 O Termo de Credenciamento formaliza o ingresso da empresa no cadastro de credenciados e a vincula às condições, aos preços e às obrigações deste Edital e do Termo de Referência. O Termo não gera obrigação de contratação nem assegura quantitativo mínimo de serviços.

9.1.2 O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, mantidas as condições de habilitação e o interesse da Administração.

9.2 A cada demanda formalizada, a convocação dos credenciados observará a seleção do prestador pelo Município Consorciado diretamente interessado, na qualidade de beneficiário direto da prestação, mediante critério objetivo primário de menor tempo de atendimento, aferido pela proximidade da base operacional declarada e comprovada da empresa em relação ao Município demandante, considerada a distância rodoviária, e observado o compromisso de início da execução dentro do SLA aplicável, assegurados isonomia, transparência, motivação administrativa e rastreabilidade da decisão.

9.2.1. A ordem de credenciamento possuirá finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, não gerando preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, sendo vedada a seleção excludente baseada em ranking classificatório, pontuação competitiva ou prioridade vinculada à ordem cronológica do credenciamento.

9.2.2 Em caso de indisponibilidade do prestador mais próximo, descumprimento do SLA ou equivalência de condições, será acionado sucessivamente o próximo prestador apto, com registro rastreável do procedimento de seleção, assegurando-se a isonomia, a transparência e a rastreabilidade.

9.3 Selecionado o prestador, o CISREC firmará com o credenciado contrato para a execução da demanda, conforme a minuta do Anexo IV, com objeto, local, quantitativos, valor e prazo definidos a partir da Solicitação de Demanda do órgão demandante. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.3.1 A Solicitação de Demanda poderá compreender serviço pontual ou conjunto de serviços a executar em período determinado, inclusive manutenção corretiva com valor máximo reservado do teto financeiro global, de modo a permitir o atendimento de emergências dentro do SLA sem nova contratação a cada chamado.

9.3.2 O valor de cada contrato corresponderá aos quantitativos da demanda multiplicados pelos preços unitários deste Edital e, na manutenção corretiva, ao valor reservado do teto financeiro global. A soma dos contratos não poderá ultrapassar os quantitativos estimados por item nem o teto financeiro global da manutenção corretiva.

9.4 Os prazos previstos nos itens 9.1 e 9.3 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à assinatura do Termo de Credenciamento e de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 Cada contrato vigorará pelo prazo necessário à execução da demanda, fixado no próprio instrumento e limitado a 12 (doze) meses contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e vigente o Termo de Credenciamento.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação parcial em desacordo com os limites eventualmente admitidos no Edital ou no contrato, sendo vedada, na ausência de autorização expressa, a subcontratação da execução técnica.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados, observando-se que, no âmbito do CISREC, a gestão e a fiscalização serão exercidas pelos responsáveis abaixo indicados e, quando a execução ocorrer em unidade de Município Consorciado, o acompanhamento local e o ateste serão realizados por Gestor e Fiscal designados pelo respectivo órgão demandante, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.1.1 **GESTOR DO CONTRATO:** Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo: Gerente de Contratos E-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br Telefone: (31) 3712-1541

10.1.2 **FISCAL DO CONTRATO:** Nome: Dimar de Souza Cargo: Engenheiro E-mail: cisrec@cisrec.mg.gov.br Telefone: (31) 3712-1541

10.1.3 Os Municípios Consorciados deverão designar Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento local, fiscalização e ateste dos serviços executados em suas respectivas unidades, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.

10.1.4 Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições relacionadas à gestão administrativa da contratação, incluindo acompanhamento da vigência contratual, controle documental, verificação da manutenção das condições de habilitação, análise de eventual necessidade de aditivos, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como demais providências administrativas relacionadas à execução contratual, além de autorizar, priorizar e acompanhar chamados e ordens de serviço, conduzir comunicações formais, deliberar sobre aceites, recusas, glosas e prazos, encaminhar autorizações para fornecimento de peças e organizar a instrução para pagamento.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços objeto do credenciamento, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto à qualidade, segurança, relatórios e demais evidências da execução,

bem como analisar e aprovar previamente os orçamentos das manutenções corretivas, atestar os serviços executados, controlar o consumo do teto financeiro global, registrar o saldo remanescente, as ocorrências e as não conformidades e receber ou recusar os serviços, solicitando as correções cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos chamados e ordens de serviço, relatórios e formulários de atendimento, orçamentos das manutenções corretivas, documentos relativos às peças e componentes eventualmente empregados, registros de execução e demais elementos necessários à verificação, medição, ateste e rastreabilidade da execução contratual.

10.4 O Fiscal do Contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas na execução, desconformidades técnicas, descumprimento de prazos ou dos níveis de serviço – SLA, execução inadequada dos serviços ou quaisquer outras situações relevantes para fins de acompanhamento e fiscalização.

10.5 Quando aplicável, a substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos deverá observar diagnóstico e justificativa técnica, orçamento detalhado, comprovação de preço, autorização prévia do Gestor/Fiscal do órgão demandante e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6 A fiscalização exercida pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela integral execução contratual, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados ao instrumento contratual correspondente e à demanda formalizada pelo órgão demandante, conforme disposições do Termo de

Referência. Todos os serviços deverão estar vinculados a chamado ou ordem de serviço formal e à respectiva documentação comprobatória da execução.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em favor do CISREC e conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, bem como ao número do contrato ou instrumento aplicável, aos dados bancários e às retenções tributárias, quando devidas, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal, incluindo documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, que deverão ser apresentados sempre que houver envio de Nota Fiscal ou faturamento, bem como chamado ou ordem de serviço, formulário ou relatório de atendimento e ateste do Fiscal do órgão demandante e, quando houver fornecimento de peças, orçamento detalhado, autorização prévia, comprovação fiscal, identificação do item e respectiva garantia. O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

• Divergências de quantitativos,

• Ausência de comprovação da execução,

• Inconsistências técnicas,

• Descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, medição ou das demais especificações constantes do Termo de Referência.

• Execução ou cobrança de serviços de manutenção corretiva sem orçamento prévio aprovado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

• Fornecimento de peças, componentes, materiais ou insumos sem a autorização prévia exigida.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção.

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais, devidamente conferidos e atestados pelos responsáveis pelo recebimento definitivo, e acompanhados da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Quando o Município Consorciado for o órgão demandante e beneficiário dos serviços, realizará o respectivo repasse ao CISREC, que, após consolidar a medição e comprovar os atestes, efetuará o pagamento dos valores devidos à credenciada.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da documentação.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2 Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima anual, contada da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.3 Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Os pedidos de reajuste ou de revisão deverão ser formalmente instruídos pela interessada, acompanhados da documentação necessária à análise administrativa e financeira.

12.5 A análise dos pedidos de reajuste ou de revisão observará os procedimentos internos do CISREC, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

12.6 É vedada a concessão de reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, observados os papéis e as responsabilidades legalmente aplicáveis a cada parte.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis eventualmente tratados no âmbito da contratação e informações processadas pela plataforma, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas relacionadas à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente ao CISREC e ao órgão demandante, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, limitando-se aos

dados estritamente necessários à execução, acompanhamento, fiscalização, comprovação e gestão da contratação.

13.6 Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CREDENCIADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

13.7 A CREDENCIADA deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8 O CISREC poderá realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a CREDENCIADA prestar todas as informações e comprovações solicitadas.

13.9 A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito contratual, inclusive quanto a descarte, armazenamento, compartilhamento e medidas de segurança adotadas.

13.10 Os bancos de dados utilizados no âmbito da contratação deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e rastreável, com registros individualizados de acesso e tratamento das informações, para fins de auditoria, responsabilização e controle.

13.11 Os bancos de dados e mecanismos de armazenamento deverão observar padrões de interoperabilidade e reutilização das informações, permitindo integração e continuidade administrativa pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, observadas as disposições da LGPD.

13.12 O contrato poderá ser ajustado ou adequado sempre que necessário para atendimento de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de demais órgãos competentes.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de

Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A extinção importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir o acionamento de outro credenciado apto ao atendimento da demanda, observados os critérios de seleção estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo e observar os critérios de seleção do prestador, os níveis de serviço – SLA aplicáveis e a ordem sucessiva de acionamento prevista neste Edital e no Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1 Na hipótese de seleção a critério do beneficiário direto, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando os critérios objetivos e impessoais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo obrigação de contratação integral da capacidade operacional informada pelos fornecedores credenciados.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Todos os fornecedores credenciados que atenderem aos requisitos técnicos, operacionais e documentais previstos neste Edital e no Termo de Referência serão considerados aptos à contratação.

15.2 Havendo mais de um fornecedor credenciado apto ao atendimento da demanda municipal, a seleção observará como critério objetivo primário o menor tempo de atendimento, aferido pela proximidade da base operacional declarada e comprovada da empresa em relação ao Município Consorciado demandante, considerada a distância

rodoviária, e o compromisso de início da execução dentro do SLA aplicável, conforme os parâmetros de aferição e a forma de comprovação estabelecidos neste Edital.

15.3 A ordem de credenciamento possuirá finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, não gerando preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação.

15.4 Não haverá seleção excludente baseada em ranking classificatório, pontuação competitiva ou prioridade vinculada à ordem cronológica do credenciamento.

15.5 A contratação efetiva observará exclusivamente os critérios objetivos de seleção previstos neste Edital e no Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência, motivação administrativa e rastreabilidade da decisão.

15.6 Em caso de indisponibilidade do prestador mais próximo, descumprimento do SLA ou equivalência de condições, será acionado sucessivamente o próximo prestador apto, com registro rastreável na plataforma digital do procedimento de seleção, assegurando-se isonomia, transparência e rastreabilidade.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, inclusive das condições de qualificação, do cumprimento dos níveis de serviço – SLA e da execução dos serviços conforme os chamados e ordens de serviço;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial em desacordo com os limites eventualmente admitidos no Edital ou no contrato, considerando-se vedada, na ausência de autorização expressa, a subcontratação da execução técnica;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 a 16.4.7, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à extinção contratual, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais.

16.9 As decisões de descredenciamento serão publicadas na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no PNCP, e estarão sujeitas a recurso nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

17.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos no período inicial e no período de reabertura indicados no preâmbulo, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se cada período às 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia, com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado cada período, novos pedidos somente serão admitidos se a Administração reabrir o prazo por aviso publicado no PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, mantidos os preços, os requisitos de habilitação e as demais condições deste Edital. A Administração poderá reabrir o prazo sempre que o número de credenciados se mostrar insuficiente para atender os Municípios Consorciados dentro dos níveis de serviço.

17.3 Os pedidos recebidos no período inicial permanecem válidos e não precisam ser reapresentados. Sua análise prossegue normalmente, com aproveitamento da documentação já enviada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato por Demanda

ANEXO V – Modelo de Declarações

ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 02 de setembro de 2026. Retificado em 03 de outubro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital – CISREC

De acordo,

Max Vinícius Reis Pereira
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO I

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO — CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

VERSÃO CONSOLIDADA – 1ª RETIFICAÇÃO

1. Definição do Objeto

1.1 Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e dos municípios consorciados, incluindo, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, a substituição de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, observadas as condições, requisitos técnicos, níveis de serviço, critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

1.2 Escopo mínimo e quantitativos estimados (12 meses), conforme ETP

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
a	Manutenção preventiva — 6.000 a 18.000 BTU (ACJ)	unidade	9.000
b	Manutenção preventiva — 18.000 a 30.000 BTU	unidade	7.740
c	Manutenção preventiva — 32.000 a 60.000 BTU	unidade	180
d	Instalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	unidade	900
e	Desinstalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	unidade	277
f	Desinstalação — 32.000 a 60.000 BTU (split)	unidade	48
g	Manutenção corretiva sob demanda — teto financeiro global	unidade sv	1

Item “g” — manutenção corretiva sob demanda (diagnóstico e reparo, incluindo substituição de componentes e fornecimento de peças, materiais e insumos estritamente necessários ao restabelecimento do funcionamento). Forma de controle: teto financeiro global estimado para 12 meses de R$ 1.080.000,00. Execução condicionada à apresentação de orçamento detalhado e relatório técnico, com aprovação prévia do fiscal/gestor do demandante, e comprovação de garantia e procedência quando houver fornecimento de peças.

1.3 Locais de execução

Unidades do CISREC (sede e demais pontos demandados) e prédios públicos indicados pelos municípios consorciados que aderirem à execução, dentro da área de abrangência do consórcio, conforme ordens de serviço/chamados.

1.4 Vigência e prorrogação

O credenciamento é formalizado por Termo de Credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, mantidas as condições de habilitação. Os contratos são firmados a partir de cada demanda, com vigência fixada no próprio instrumento e limitada a 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O ingresso de novos interessados ocorre nos períodos de recebimento de pedidos previstos no edital, inclusive nas reaberturas publicadas pela Administração, não se confundindo a manutenção do cadastro com a prorrogação contratual.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Contexto e motivação

A contratação decorre da necessidade continuada de manter em condições adequadas de funcionamento os sistemas de climatização da sede e pontos demandados do CISREC e dos prédios públicos indicados pelos municípios consorciados, assegurando conforto térmico e salubridade, qualidade do ar, continuidade do atendimento, preservação do patrimônio e aumento da vida útil dos equipamentos, com racionalização administrativa por contratação centralizada/consorciada.

2.2 Vinculação ao ETP e ao despacho de instauração

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar aprovado, que caracteriza a necessidade e o problema, aponta o credenciamento com seleção a critério do beneficiário como solução adequada, consolida a estimativa de quantitativos (inclusive por critério do FPM) e prevê teto financeiro para as corretivas. A instauração está formalizada no Despacho inicial, que autoriza a abertura do procedimento.

2.3 Enquadramento jurídico

A contratação será conduzida na forma de credenciamento, na hipótese de seleção a critério do beneficiário direto da prestação (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), como procedimento auxiliar (art. 78, I) e por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), observadas as normas internas

do CISREC e os princípios do planejamento, isonomia, motivação, transparência e padronização, com regras objetivas de habilitação, convocação e execução.

2.4 Premissas e restrições registradas no ETP

• Execução sob demanda e por chamados/ordens de serviço, conforme planejamento do município demandante.

• Cobertura geográfica para atender os 25 (vinte e cinco) municípios consorciados.

• Separação entre serviços preventivos, instalações e desinstalações, medidos por unidade; e corretivas, controladas por teto financeiro global, com aprovação prévia do demandante.

3. Descrição da Solução Considerando o Ciclo de Vida

3.1 Descrição geral

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestar, sob demanda, serviços técnicos especializados em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação/remoção, para atendimento às unidades do CISREC e aos prédios públicos indicados pelos municípios consorciados, considerando o ciclo de vida dos equipamentos.

3.2 Das definições

Os serviços deverão observar, além das especificações constantes neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 13971 e NBR 16401, as normas do INMETRO, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

3.2.1 Manutenção preventiva — serviço de inspeções periódicas destinado a prevenir quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de uso, conforme projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes. A manutenção preventiva será realizada sob demanda e conforme o planejamento e o cronograma do município demandante, formalizada por ordens de serviço, contemplando, no mínimo, rotinas de inspeção, limpeza/higienização e testes operacionais. Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

• identificação do equipamento;

• número patrimonial, quando existente;

• local de instalação;

• descrição detalhada dos serviços executados;

• medições realizadas;

• testes de funcionamento;

• irregularidades identificadas;

• recomendações para futuras intervenções;

• assinatura do responsável técnico e do servidor que acompanhou o serviço.

3.2.2 Manutenção corretiva — serviço demandado para restabelecimento do funcionamento do equipamento, compreendendo diagnóstico, ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos e demais intervenções, incluindo substituição de componentes e peças quando indispensável. A manutenção corretiva será executada mediante chamado/ordem de serviço e é controlada por TETO FINANCEIRO GLOBAL (R$ 1.080.000,00 para 12 meses), sendo sua execução condicionada à apresentação de orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, peças eventualmente necessárias, valores unitários, prazo estimado de execução, prazo de garantia e justificativa técnica para cada intervenção proposta, (mão de obra e, quando necessário, peças) e à aprovação prévia do fiscal do contrato do órgão demandante. A medição observará o serviço efetivamente executado e atestado, conforme o orçamento aprovado, debitando-se o valor do teto global, com registro do saldo remanescente. Não se adota medição por hora técnica.

3.2.3 Substituição de peças e componentes — diagnosticada a necessidade durante a preventiva ou a corretiva, a CONTRATADA empregará peças novas e compatíveis, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante orçamento detalhado, apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos para comprovação de preço, justificativa técnica e autorização prévia do CONTRATANTE, observado o teto financeiro global das corretivas e as regras de garantia e rastreabilidade. As peças eventualmente substituídas permanecerão disponíveis para conferência pelo Fiscal do Contrato até o recebimento definitivo dos serviços, salvo quando houver necessidade de

devolução ao fabricante para fins de garantia, hipótese que deverá ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

3.2.4 Instalação de aparelhos novos, sob demanda — instalação de aparelhos novos disponibilizados pelo CONTRATANTE (inclusive os provenientes do setor de patrimônio), a serem entregues nas unidades, incluindo fixação, interligações, testes e validação de funcionamento.

3.2.5 Desinstalação/remoção de aparelhos, sob demanda — desinstalação e remoção de aparelhos, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, limitada às quantidades estimadas, com os cuidados técnicos necessários e recomposição mínima do local quando aplicável.

3.3 Normas e conformidades mínimas

Os serviços e materiais/peças eventualmente empregados observarão as recomendações dos fabricantes; as normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; as disposições legais e normas regulamentadoras aplicáveis; os regulamentos das concessionárias, quando aplicáveis; e, na ausência de norma ABNT específica, normas internacionais consagradas.

3.4 Local de execução e logística

Os serviços serão executados, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos. Havendo impossibilidade técnica justificada, o atendimento poderá ocorrer nas instalações da CONTRATADA, sem custo de transporte para o CONTRATANTE, com retorno do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo prazo diverso autorizado pelo gestor do contrato do demandante, mediante justificativa formal.

3.5 Profissionais e responsabilidade técnica

Os serviços serão executados por profissionais especializados, treinados, com curso específico, uniformizados, identificados e com uso de EPI, sob coordenação de responsável técnico habilitado, indicado pela CONTRATADA após a assinatura do instrumento aplicável.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Local de execução

Nas unidades especificadas pelo CONTRATANTE, abrangendo unidades do CISREC (sede e demais pontos demandados) e unidades/prédios públicos indicados pelos municípios consorciados.

4.2 Abertura de chamado

Todos os serviços (preventiva, corretiva, instalação e desinstalação) serão executados sempre mediante chamado/ordem de serviço formal, aberto pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado do órgão demandante, preferencialmente por e-mail institucional, assegurada a rastreabilidade (data/hora, unidade, descrição, equipamento e local).

4.3 Agendamento

Recebida a solicitação, a CONTRATADA agendará no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, comunicando o CONTRATANTE, que notificará a unidade sobre a data de execução.

4.4 Dias e horário de execução

Em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h às 17h, ou em dia e horário acordado com o Gestor do Contrato, conforme a necessidade do serviço e o funcionamento da unidade.

4.5 Transporte, logística e encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte seguro de produtos, equipamentos, ferramental e profissionais, bem como todas as despesas e encargos incidentes (frete, tributos, taxas e outros).

4.6 Resíduos, entulho e embalagens

É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de entulho e o descarte das embalagens e insumos utilizados, sem ônus para o CONTRATANTE, observadas as normas ambientais.

4.7 Remoção de equipamento para oficina (excepcionalidade)

Na impossibilidade técnica justificada de execução no local, a CONTRATADA removerá o equipamento e executará o serviço em suas instalações, sem custo de transporte para o CONTRATANTE, com retorno em até 48 (quarenta e oito) horas úteis; havendo impossibilidade de retorno no prazo, comunicará formalmente o Gestor, com justificativa.

4.8 Ordem de serviço e comprovação de execução

Os serviços serão executados mediante ordem de serviço/formulário próprio, contendo, no mínimo: identificação da unidade e do equipamento; data; descrição do defeito/serviço solicitado; descrição do serviço executado; materiais/peças aplicados (quando houver); horários de início e término; assinatura do responsável da unidade; e identificação do profissional executante.

4.9 Controle e medição da manutenção corretiva (teto financeiro global)

A manutenção corretiva é controlada por teto financeiro global e não é medida por hora técnica. Sua execução observará as seguintes regras:

• nenhuma intervenção corretiva será executada sem orçamento detalhado (mão de obra e, quando necessário, peças) previamente aprovado pelo fiscal do contrato do órgão demandante;

• a medição corresponderá ao serviço efetivamente executado e atestado, conforme o orçamento aprovado, sendo o valor debitado do teto financeiro global;

• o fiscal do órgão demandante registrará o saldo remanescente do teto a cada aprovação, assegurando controle de custo, justificativa técnica e rastreabilidade;

• nas emergências (SLA de 4 horas), admite-se a estabilização imediata com orçamento simplificado e ratificação posterior pelo fiscal, aplicando-se a exigência de 3 (três) orçamentos ao reparo definitivo.

4.10 Composição do preço dos serviços corretivos

O orçamento da corretiva deverá incluir todos os tributos, encargos e custos diretos e indiretos necessários à execução, tais como mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e, quando autorizadas, as peças/componentes, vedada a inclusão de itens não pertinentes ou não autorizados.

4.11 Níveis de serviço (SLA) para corretivas

Corretiva simples: início em até 12 (doze) horas úteis, contadas da solicitação/ordem de serviço, e término em até 24 (vinte e quatro) horas no local. Emergência (paralisação total ou parcial com impacto assistencial imediato): início em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e término em até 24 (vinte e quatro) horas. Ultrapassado o prazo, a CONTRATADA informará o motivo da não finalização, podendo o CONTRATANTE recusar a justificativa.

4.12 Controle da corretiva por orçamento e teto

Cada intervenção corretiva observará orçamento prévio aprovado, não havendo execução sem aprovação. O controle de dispêndio será feito pelo consumo do teto financeiro global, com registro do saldo, dispensada a contagem por hora técnica.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Acionamento (sempre por chamado/ordem de serviço)

A solicitação será sempre por chamado/ordem de serviço formal, aberto pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do órgão demandante, com registro mínimo de data/hora, unidade solicitante, identificação e localização do equipamento, descrição da demanda e grau de criticidade (inclusive se emergência). O chamado poderá ser comunicado por e-mail institucional e, quando necessário, por telefone, formalizando-se por e-mail para rastreabilidade.

5.2 Canal de atendimento da contratada

A CONTRATADA disponibilizará, gratuitamente, canal de atendimento (telefone e/ou e-mail), prioritariamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, durante toda a vigência, garantindo registro e confirmação de recebimento do chamado.

5.3 Local e janela preferencial de execução

Preferencialmente nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, em dias úteis, das 8h às 17h, ou em dia e horário acordado com o Gestor/Fiscal do Contrato do órgão demandante.

5.4 Execução da manutenção preventiva

A manutenção preventiva será executada sob demanda e conforme o planejamento e o cronograma do município demandante, formalizada por abertura de chamados/ordens de serviço para cada unidade/equipamento, de modo a assegurar rastreabilidade, programação de acesso aos ambientes e adequada medição/ateste.

5.5 Recebimento e recusa

Será recusado, total ou parcialmente, o serviço com vício, defeito, incorreção, falha de execução, ausência de relatório/formulário exigido ou desconformidade com este Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer/corrigir, sem ônus, no prazo definido pelo Fiscal do órgão demandante.

5.6 Responsabilidade pela qualidade e segurança

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsiste a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade técnica, inclusive quanto a vícios dentro dos prazos de garantia e ao uso de peças novas e compatíveis quando autorizadas.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 Diretriz geral

A gestão e a fiscalização serão exercidas no interesse da Administração, para verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, sem excluir ou reduzir a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

6.1.1. Gestor do Contrato

No âmbito do CISREC, a gestão do contrato será exercida pela servidora Rayanny Castro dos Santos.

6.1.2. Fiscal do Contrato

No âmbito do CISREC, a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Dimar de Souza.

6.2 Fiscalização e acompanhamento

A Administração exercerá ampla fiscalização, podendo rejeitar serviços que não satisfaçam os padrões especificados e exigir pronta correção. A ausência de comunicação de irregularidades não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.3 Estrutura operacional (CISREC e órgãos demandantes)

O CISREC, como ente central do credenciamento, poderá padronizar modelos de chamado/ordem de serviço, relatório e ateste, e orientar rotinas mínimas de controle. A execução, o acompanhamento local e o ateste para medição e pagamento serão realizados pelo órgão demandante onde o serviço for prestado (CISREC, em unidade própria; município consorciado, em unidade municipal), por Gestor e Fiscal designados.

6.4 Atribuições do Gestor e do Fiscal

Gestor do Contrato: autorizar, priorizar e acompanhar chamados/ordens de serviço; conduzir comunicações formais; deliberar sobre aceites, recusas, glosas e prazos; encaminhar autorizações para fornecimento de peças; e organizar a instrução para pagamento.

Fiscal do Contrato: acompanhar a execução; validar o cumprimento dos requisitos do TR (qualidade, segurança, relatórios e evidências); analisar e aprovar previamente os orçamentos das corretivas, atestar a execução e controlar o consumo do teto financeiro global, registrando o saldo remanescente; registrar ocorrências e não conformidades; e receber ou recusar serviços, solicitando correções quando cabível.

6.5 Preposto da contratada

A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE durante toda a vigência, para representá-la administrativamente, receber notificações, apoiar o agendamento e encaminhar relatórios e justificativas.

6.6 Registros e rastreabilidade

Toda execução estará vinculada a chamado/ordem de serviço formal e aos respectivos relatórios/formulários assinados pela unidade atendida, permitindo auditoria posterior (chamado, agendamento, ordem de serviço, relatório técnico, orçamento aprovado das corretivas e ateste do fiscal).

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 Princípios e documentos obrigatórios

Todos os serviços serão executados mediante chamado/ordem de serviço formal, com rastreabilidade. Para compor a medição e instruir o pagamento, apresentar-se-ão, no mínimo: chamado/ordem de serviço; formulário/relatório de atendimento; ateste do Fiscal do órgão demandante; e, quando houver peças, orçamento detalhado, autorização prévia, comprovação fiscal, identificação do item e garantia.

7.2 Critérios de medição por tipo de serviço

Manutenção preventiva — medição por unidade/equipamento atendido, condicionada à execução conforme chamado e planejamento do município, com relatório por equipamento e ateste do Fiscal.

Instalação — medição por unidade instalada, com testes de funcionamento e relatório/termo de instalação, com ateste do Fiscal.

Desinstalação/remoção — medição por unidade concluída, com termo/relatório de desinstalação/entrega do equipamento, com ateste do Fiscal.

Manutenção corretiva — controlada por teto financeiro global; medição pelo serviço efetivamente executado e atestado, conforme orçamento previamente aprovado pelo Fiscal do órgão demandante, com débito no teto e registro do saldo. Não há medição por hora técnica.

7.3 Peças e componentes (somente quando necessários e autorizados)

Identificada a necessidade de substituição, a CONTRATADA apresentará diagnóstico e justificativa técnica, orçamento detalhado e, no mínimo, 3 (três) orçamentos para comprovação

de preço; obterá autorização prévia do Gestor/Fiscal do órgão demandante; empregará peças novas e compatíveis; e apresentará garantia e rastreabilidade (comprovação fiscal e identificação do item). O fornecimento observará o teto financeiro global das corretivas e as regras de glosa/recusa.

7.4 Fluxo de faturamento e pagamento

A CONTRATADA emitirá documento fiscal em favor do CISREC, instruído com os atestes dos Fiscais dos órgãos demandantes. Cada município consorciado, quando demandante e beneficiário, realizará o repasse ao CISREC, que, após consolidar a medição e comprovar os atestes, quitará os valores devidos à CONTRATADA, na forma e prazo deste Termo de Referência.

7.5 Condições de pagamento

• O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais, condicionado à conferência e ateste pelos responsáveis pelo recebimento definitivo, por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

• Havendo pendência ou irregularidade na nota fiscal (inclusive cobrança indevida), esta será contestada e solicitado o saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE; a CONTRATADA emitirá nota corrigida sem ônus.

• A nota fiscal conterá, no mínimo: número do contrato/instrumento aplicável, dados bancários e demais informações exigidas, com destaque das retenções tributárias, quando devidas.

• Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5.6 Regularidade fiscal e trabalhista. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que enviar notas fiscais/faturamento e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mantendo, durante toda a execução, as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021). A eventual perda dessas condições não enseja, por si, a retenção do pagamento por serviço já executado: verificada irregularidade, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularização; persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e, se for o caso, a extinção contratual,

observados o contraditório e a ampla defesa, admitida a retenção de créditos apenas até o limite de prejuízos e multas (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Reajuste

Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA (IBGE) ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que legalmente o substituir. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato administrativo.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (credenciamento)

8.1 Forma de seleção

A seleção ocorrerá por credenciamento na hipótese de seleção a critério do beneficiário direto da prestação (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e às exigências técnicas do edital e deste Termo de Referência. Não há limite máximo de credenciados. Novos interessados poderão ingressar nos períodos de recebimento de pedidos previstos no edital, inclusive nas reaberturas publicadas pela Administração.

8.2 Critério de aceitação no credenciamento

Serão consideradas aptas ao credenciamento as proponentes habilitadas, capazes de executar os serviços e de cumprir os níveis de serviço, o modelo de execução por chamado/ordem de serviço e as condições de medição e pagamento definidas neste Termo de Referência. O credenciamento não pressupõe negociação de preços: o valor da contratação será definido no edital (tabela de preços), na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Requisitos de qualificação técnica (mínimos)

• Atestado de capacidade técnica: pelo menos 1 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviços compatíveis com o objeto, em papel timbrado, com nome/endereço/CNPJ do emitente, contato para verificação, identificação do responsável e descrição dos serviços.

• Estrutura de assistência técnica: declaração de capacidade de atendimento em toda a área de abrangência dos municípios consorciados, com logística, equipe e disponibilidade compatíveis com o atendimento sob demanda e os prazos do TR, incluindo instalações seguras para guarda temporária de equipamentos, quando necessário.

• Compatibilidade com o contrato social: declaração de compatibilidade entre os serviços do objeto e as atividades do ato constitutivo.

• Responsável técnico: profissional com formação em Engenharia Elétrica ou similar, com registro no CREA válido; ou técnico industrial de eletroeletrônica ou similar, incluindo técnico em refrigeração e climatização, com registro no Conselho Federal de Técnicos, com CAT e certidões vinculadas, conforme o edital.

• Vínculo do profissional: comprovado por certidão de registro/quitação da pessoa jurídica com o profissional como responsável técnico, ficha de registro com FGTS, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços (profissional liberal) ou ato constitutivo demonstrando condição de sócio/dirigente, admitida a comprovação por contrato de prestação de serviços (art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Seleção do prestador pelo município (beneficiário)

A seleção do prestador entre os credenciados caberá ao município diretamente interessado, na qualidade de beneficiário direto da prestação (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), no momento do acionamento, observado o critério objetivo primário de menor tempo de atendimento, aferido pela proximidade da base operacional declarada e comprovada da empresa em relação ao município demandante (distância rodoviária), assumido o compromisso de início dentro do SLA aplicável. Em caso de indisponibilidade do prestador mais próximo, descumprimento do SLA ou equivalência de condições, aciona-se sucessivamente o próximo prestador apto, com registro rastreável na plataforma digital do protocolo de credenciamento, assegurando isonomia, transparência e rastreabilidade. Os parâmetros de aferição e a forma de comprovação serão detalhados no instrumento convocatório.

8.5 Manutenção do credenciamento

A manutenção do credenciamento, do Termo de Credenciamento e dos contratos em execução permanece condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação, ao cumprimento dos SLAs e à execução conforme chamados/ordens de serviço.

8.6 Formalização do credenciamento e das contratações

Concluída a habilitação, cada credenciado assina Termo de Credenciamento, que o vincula às condições, aos preços e às obrigações do edital e deste Termo de Referência, sem gerar obrigação de contratação. A cada demanda, o órgão demandante formaliza Solicitação de

Demanda ao CISREC, com a unidade atendida, os serviços, os quantitativos estimados, o prazo e, quando houver manutenção corretiva, o valor a reservar do teto financeiro global. Selecionado o prestador na forma do item 8.4, o CISREC firma com ele o contrato da demanda, cujo valor corresponde aos quantitativos multiplicados pelos preços do edital e, na corretiva, ao valor reservado. A soma dos contratos observa os quantitativos estimados e o teto financeiro global. A demanda pode reunir serviços a executar em período de até 12 (doze) meses, o que permite atender emergências dentro do SLA sem nova contratação a cada chamado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 Diretriz e finalidade

As estimativas subsidiam o planejamento, os parâmetros de aceitabilidade, a verificação de adequação orçamentária e a gestão do credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021. Refletem itens medidos por unidade (preventivas, instalações e desinstalações) e a manutenção corretiva controlada por teto financeiro global.

9.2 Metodologia de pesquisa de preços

A pesquisa de preços definitiva será realizada pelo setor competente do CISREC e juntada ao processo, com memória de cálculo, indicação das fontes, datas e critérios de tratamento dos dados, adotando a MÉDIA ARITMÉTICA como critério de definição do valor de referência, com o mínimo de fontes válidas e regionalização quando pertinente, priorizando preços públicos (painel de preços e contratações similares de entes públicos) e utilizando cotações de fornecedores de forma complementar, na forma do Anexo V do Decreto CISREC nº 043/2023 e, subsidiariamente, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Por se tratar de credenciamento, o valor da contratação é definido e publicado no edital (tabela de preços), não se aplicando o sigilo do orçamento.

9.3 Estrutura da planilha de estimativa

Itens medidos por unidade (valores unitários definidos na pesquisa de preços definitiva, conforme Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações):

Item	Descrição	Qtd.	V. unit. (R$)	V. total (R$)
1	Manut. preventiva — 6.000 a 18.000 BTU (ACJ)	9.000	110,57	995.130,00
2	Manut. preventiva — 18.000 a 30.000 BTU	7.740	128,19	992.190,60
3	Manut. preventiva — 32.000 a 60.000 BTU	180	158,52	28.533,60
4	Instalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	900	639,15	575.235,00

5	Desinstalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	277	161,08	44.619,16
6	Desinstalação — 32.000 a 60.000 BTU (split)	48	205,18	9.848,64
	Subtotal (itens medidos por unidade)			**2.645.557,00**

Item medido por teto financeiro global (manutenção corretiva):

Item	Descrição	Qtd.	Teto (R$)	V. total (R$)
7	Manutenção corretiva sob demanda (mão de obra e, quando necessário, peças) — teto financeiro global	1	1.080.000,00	1.080.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO (itens 1 a 7)			**3.725.557,00**

Observação ao Item 7 — controlado por teto financeiro global (limite máximo de dispêndio no período), com execução condicionada à aprovação prévia do orçamento pelo fiscal do contrato do município demandante.

9.4 Observações e controles

As quantidades estimadas são referenciais e não constituem garantia de demanda, tendo em vista a execução sob demanda por chamados. O pagamento observará as medições atestadas e o fluxo financeiro definido no Campo 7 (município paga ao CISREC; CISREC quita os credenciados).

10. Adequação Orçamentária

A contratação está condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira, a ser confirmada pelo setor contábil/financeiro competente antes da formalização das contratações decorrentes e da autorização de execução. Os dados de classificação orçamentária serão inseridos oportunamente no processo. O fluxo financeiro observará as regras internas do CISREC e os instrumentos aplicáveis entre o consórcio e os municípios (rateio e/ou repasses), formalizando-se as despesas e os pagamentos aos credenciados pelo CISREC. Nenhuma execução será autorizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

11. Obrigações do Contratante e da Contratada

11.1 Obrigações do CONTRATANTE

• Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observando o fluxo financeiro (municípios repassam ao CISREC; o CISREC quita os credenciados).

• Exercer a gestão e a fiscalização por Gestor e Fiscal designados pelo órgão demandante.

• Exigir a execução nas condições assumidas no credenciamento, no contrato e nos chamados, inclusive quanto a prazos, qualidade, segurança, relatórios e critérios de medição.

• Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou desconformidades, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e sanções.

• Permitir o acesso dos empregados e do preposto ao local de prestação, devidamente identificados, uniformizados e com EPI.

• Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução.

• Rejeitar serviços em desacordo com o TR, o chamado ou o contrato, exigindo correção sem ônus.

• Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução sempre por chamado/ordem de serviço, aprovando previamente os orçamentos das corretivas e controlando o teto financeiro global.

• Providenciar as informações de dotação/disponibilidade orçamentária como condição para a formalização/execução das despesas.

11.2 Obrigações da CONTRATADA

• Cumprir integralmente as condições do credenciamento, do TR, da proposta aceita, do contrato e dos chamados, respondendo pela execução, inclusive perante terceiros.

• Alocar mão de obra qualificada, com profissionais especializados, treinados, identificados, uniformizados e com EPI.

• Manter responsável técnico habilitado, com os registros exigidos, e manter atualizadas as comprovações do credenciamento.

• Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante toda a vigência.

• Atender prontamente às solicitações e exigências, inclusive correções, retrabalhos e adequações apontadas pela fiscalização.

• Comunicar por escrito qualquer irregularidade, ocorrência, dano ou circunstância que prejudique a execução ou o patrimônio do CONTRATANTE.

• Executar os serviços conforme manuais dos fabricantes, normas técnicas (ABNT e demais) e exigências legais, emitindo relatórios/formulários completos por chamado.

• Disponibilizar canal de atendimento gratuito e cumprir os prazos de agendamento e atendimento do TR.

• Arcar com todos os custos e encargos fiscais, trabalhistas e comerciais incidentes.

• Transportar com segurança profissionais, ferramentas, equipamentos e insumos.

• Realizar a remoção de resíduos e o descarte de embalagens, sem ônus, observadas as normas ambientais.

• Quando houver impossibilidade técnica de manutenção no local, remover o equipamento sem custo de transporte, retornando-o em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo justificativa formal aceita.

• Quando autorizada a substituição de peças, empregar peças novas e compatíveis, apresentando orçamento detalhado, obtendo autorização prévia e garantindo rastreabilidade e garantia.

• Não executar nem cobrar serviços corretivos sem orçamento prévio aprovado, mantendo transparência e sujeitando-se à glosa em caso de inconsistência.

• Observar as vedações legais relativas a trabalho de menores e as demais exigências trabalhistas e de segurança.

12. Sanções, Vedações e Alteração Subjetiva

12.1 Sanções e penalidades administrativas

A CONTRATADA sujeita-se às sanções da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades do edital, do contrato e deste TR, em caso de descumprimento de obrigações, SLAs, condições de execução, medição e pagamento. Podem ensejar penalidades, entre outras: atraso injustificado no atendimento, no agendamento ou na execução; não atendimento de emergências no prazo; execução em desconformidade com o TR, com reincidência ou baixa qualidade; relatórios incompletos ou inconsistentes; execução ou cobrança de serviços corretivos sem orçamento prévio aprovado; recusa injustificada de atendimento quando selecionada; descumprimento de

exigências de segurança do trabalho; e fornecimento de peças sem autorização prévia. A aplicação observará o contraditório e a ampla defesa, com registro formal no processo.

12.2 Vedações

• subcontratação total do objeto e subcontratação parcial em desacordo com os limites eventualmente admitidos no edital/contrato; na ausência de autorização expressa, considera-se vedada a subcontratação da execução técnica (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

• veiculação de publicidade sobre o objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE/CISREC;

• execução de serviços sem abertura de chamado/ordem de serviço formal;

• execução ou cobrança de serviços corretivos sem orçamento prévio aprovado.

12.3 Alteração subjetiva (fusão, cisão ou incorporação)

Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que, cumulativamente: a nova pessoa jurídica comprove os requisitos de habilitação do credenciamento; sejam mantidas as condições de qualificação técnica e capacidade operacional; não haja prejuízo à execução e aos SLAs; e haja anuência expressa do CONTRATANTE/CISREC, com registro formal no processo.

13. Publicidade e PNCP

O ato de inexigibilidade do credenciamento, o edital/aviso de chamamento, os avisos de reabertura, a lista de credenciados, os contratos decorrentes, os aditivos e as sanções serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos arts. 54, 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Retificado em 01 de outubro de 2026.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 010/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP / BAIRRO / CIDADE / UF:	
TELEFONE (DDD) / CELULAR (DDD):	
SITE / E-MAIL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR) – CPF / RG:	
TELEFONE (DDD) / E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR) – CPF / RG:	
TELEFONE (DDD) / E-MAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ___ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	
Telefone:	

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 010/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do item 1.4 do Edital.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição conforme tabela	Valor referenciado pelo CISREC
1	Manutenção preventiva — 6.000 a 18.000 BTU (ACJ)	R$ 110,57 por unidade
2	Manutenção preventiva — 18.000 a 30.000 BTU	R$ 128,19 por unidade
3	Manutenção preventiva — 32.000 a 60.000 BTU	R$ 158,52 por unidade
4	Instalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	R$ 639,15 por unidade
5	Desinstalação — 12.000 a 30.000 BTU (split)	R$ 161,08 por unidade
6	Desinstalação — 32.000 a 60.000 BTU (split)	R$ 205,18 por unidade
7	Manutenção corretiva sob demanda — teto financeiro global	Orçamento aprovado, debitado do teto global de R$ 1.080.000,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 010/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

(Local), ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO POR DEMANDA

CONTRATO Nº ___/2026, PARA EXECUÇÃO DE DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720- 000, neste ato representado por Jocimar Cesar Brandão, portador do CPF nº [___], e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B: na cidade de/MG - CEP: , doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 010/2026, Processo Licitatório nº 045/2026, do Termo de Credenciamento nº ___/2026 e da Solicitação de Demanda nº ___/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Execução, pela CONTRATADA, dos serviços descritos na Solicitação de Demanda nº ___/2026, formalizada pelo [órgão demandante], nas unidades, quantidades e prazos nela indicados, no âmbito do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E PREVIAMENTE AUTORIZADA, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES,

MATERIAIS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único. Integram este contrato a Solicitação de Demanda, a planilha de serviços e valores da demanda e o Termo de Credenciamento firmado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 045/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21, art. 74, IV, c/c art. 79, II.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos da Solicitação de Demanda multiplicados pelos preços unitários do Edital e, quando houver manutenção corretiva, ao valor reservado do teto financeiro global, conforme planilha anexa. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços executados, as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato corresponde à Solicitação de Demanda e é estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior, conforme a necessidade do órgão demandante. Na manutenção corretiva, cada intervenção depende de orçamento prévio aprovado pelo fiscal do órgão demandante e é debitada do valor reservado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por ___ (_____) meses, contados da assinatura, prazo fixado conforme a Solicitação de Demanda e limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado e mantidas as condições de habilitação, o Termo de Credenciamento vigente e as regras do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, os relatórios de atendimento e execução dos serviços, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não subcontratar totalmente o objeto, nem promover subcontratação parcial em desacordo com os limites eventualmente admitidos no Edital ou neste Contrato, sendo vedada, na ausência de autorização expressa, a subcontratação da execução técnica;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

h) Executar somente os serviços autorizados mediante chamado ou ordem de serviço formal.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao CONTRATANTE os relatórios e formulários correspondentes aos serviços executados, conforme exigido no Termo de Referência;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, mantendo, durante toda a execução, a regularidade exigida no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que as retenções tributárias serão efetuadas pelo CONTRATANTE sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA (IBGE) ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que legalmente o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital;

d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ___ de _____ de 2026.

Jocimar Cesar Brandão – CPF nº [___]
CONTRATANTE

[Representante legal] – CPF nº [___]
CONTRATADA

Assessor Jurídico – OAB/MG [___]

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF nº:	CPF nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e dos municípios consorciados, incluindo, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, a substituição de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, comprometemo-nos a observar as diretrizes e determinações do CISREC e do órgão demandante, nos limites das atribuições decorrentes da execução do objeto.

Comprometemo-nos a:

• adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis eventualmente tratados na execução contratual, em razão do acesso às dependências, documentos, registros ou informações do CISREC e dos órgãos demandantes;

• manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, registros técnicos e administrativos e demais informações a que tivermos acesso no contexto da execução do objeto;

• restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços objeto deste credenciamento;

• comunicar imediatamente ao CISREC e ao órgão demandante qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;

• cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo e aos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

(Local e data)
Nome e assinatura do responsável legal

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)
Nome e assinatura do responsável legal

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)
Nome e assinatura do responsável legal

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)
Nome e assinatura do responsável legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP 33.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Jocimar Cesar Brandão, doravante denominado CISREC, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome], CPF nº [___], doravante denominada CREDENCIADA, nos termos do Processo Licitatório nº 045/2026, Inexigibilidade nº 013/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026, com fundamento no art. 74, IV, c/c o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo formaliza o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do CISREC e dos Municípios Consorciados, incluindo, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, a substituição de peças, componentes, materiais e insumos, nas condições do Edital e do Termo de Referência, que integram este Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A CREDENCIADA aceita os preços unitários e o teto financeiro global da manutenção corretiva fixados no item 1.4 do Edital, sem negociação, e declara que eles remuneram integralmente os custos e encargos da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA

Este Termo não gera obrigação de contratação nem assegura quantitativo mínimo de serviços. A contratação ocorrerá somente quando a CREDENCIADA for selecionada pelo órgão demandante, na forma do item 9 do Edital e do item 8.4 do Termo de Referência, mediante contrato firmado para cada demanda, conforme a minuta do Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

b) manter atualizada a base operacional declarada, na forma do item 4.1.1 do Edital;

c) atender às convocações e assinar o contrato da demanda no prazo do item 9.3 do Edital, salvo justificativa aceita pela Administração;

d) comunicar ao CISREC, de imediato, qualquer fato que impeça ou dificulte o atendimento;

e) cumprir o Edital, o Termo de Referência e os contratos firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, mantidas as condições de habilitação e o interesse da Administração. O encerramento deste Termo não afeta os contratos em execução, que seguirão até o seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

Aplicam-se a este Termo as hipóteses de descredenciamento do item 16 e as sanções do item 6 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Este Termo será divulgado com a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, ___ de _____ de 2026.

Jocimar Cesar Brandão – Presidente do CISREC

[Representante legal] – CREDENCIADA